



CONTRATO Nº 26756.2018/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, neste ato representado por Janeo Melanias dos Santos, brasileira, portadora do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25, e do outro lado a Empresa **VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.415.366/0001-92, situada na Rua Manoel Afonso Maranhão, nº 223 “A”, bairro Baixa Grande, CEP. 57.307-185, Arapiraca/AL, representada por Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite, portador da CNH com registro sob o nº 03851659846-AL, onde consta o RG nº 2003005000933 SSP/AL e CPF nº 060.358.054-85, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº 045/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** Aquisição de Material de Higiene Pessoal para os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

1. O prazo máximo para a entrega dos materiais descritos neste contrato deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O endereço para entrega será no Núcleo Industrial de Arapiraca, localizado na Rodovia AL, 485, nº 195, próximo a Coca-Cola, Arapiraca – AL, de 8:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- 2 O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;
- 3 O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da licitante;
- 4 O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações do INMETRO e com as constantes neste contrato, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através do Fiscal deste Contrato;
3. Efetuar o pagamento após a entrega total do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal de Contrato, em até 30 dias de sua emissão;
4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos;
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA

O prazo máximo para a entrega dos materiais descritos neste contrato deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Proceder na realização do objeto desse contrato, no prazo fixado;
2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto para o local estabelecido;
3. Fornecer o objeto com qualidade, para que não comprometa as atividades recreativas dos alunos;
4. Responder por todos os ônus referentes ao transporte e manutenção do objeto adquiridos;
5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte do objeto solicitados no presente



- contrato;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente contrato;
 8. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente contrato;
 9. Assinar este contrato resultante no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais;
 10. Fornecer o objeto no Prazo fixado na cláusula segunda deste Edital;
 11. O bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
 12. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
 13. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de foma inadequada;
 14. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
 15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
 16. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado;
 17. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da PREFEITURA DE ARAPIRACA, a qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
 18. Caso seja solicitado, a contratada deverá apresentar o objeto para serem feitos testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item do empenho escolhidos aleatoriamente;
 19. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;
 20. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando o produto que estiver em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

21. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente;
22. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
23. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
24. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato;
25. O licitante deverá apresentar, sempre que solicitado, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias para contratação com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 69.417,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
2. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta do **Programa de Trabalho 06.60.12.365.1230.1018 – Programa Brasil Carinhoso – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0250 (Material de Consumo), com valor de R\$ 69.417,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais)**, do orçamento vigente.
3. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CREME DENTAL: Com baixa concentração de flúor; que diminuam a quantidade do elemento químico em cerca de 50%; fórmula básica 1500 ppm de flúor com sodium; monofluorophosphate; calcium carbonate; acqua; sodium lauryl sulfate; sodium silicate; sorbitol, PEG – 12; sodium saccharinmetyparaben; cellulose gum; Peso 50 gr.	2.000	UND	FREEDENT	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00
2	ESCOVA PARA CABELO: Com cerdas de nylon com pontas protetoras não agredem o couro cabeludo, com cabo grande e ergonômico, antideslizante ideal para pentear todos os tipos de cabelos.	400	UND	KATY BASIC	R\$ 11,92	R\$ 4.768,00
3	SABONETE INFANTIL LÍQUIDO: Fragrâncias diversas, acondicionado em embalagens com registro do Ministério da Saúde, com a validade de no mínimo 12 meses, a partir da entrega do produto; Recomendado para uma limpeza segura	1.800	UND	FLORA NENEN	R\$ 5,42	R\$ 9.756,00

mesa
Paulo



	da cabeça aos pés, com ingredientes para serem usados desde o primeiro dia de vida do bebê; dermatologicamente testado; limpando sem irritar a pele da criança preservando o pH.					
4	SHAMPOO: Embalagem de 480 ml, fórmula suave que não irrita os olhos, contem PH neutro, com glicerina proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fragrância neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	1.700	UND	TRA-LÁ-LÁ	R\$ 10,29	R\$ 17.493,00
5	TOALHA BANHO: Material: 100 % algodão felpuda, Dimensões: 0,80 x 1,40 m. Cor: colorido nas cores azul, verde e rosa (todos em tons bebê).	3.200	UND	SANTISTA	R\$ 10,90	R\$ 34.880,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto.
2. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

As sanções administrativas cabíveis, correrão por conta da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições,



dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

A Fiscal deste Contrato será a servidora Maria Lucia da Silva Dias, **Matrícula: 80.624, CPF: 008.584.664-30**, servidora desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
5. Emitir atesto das Notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

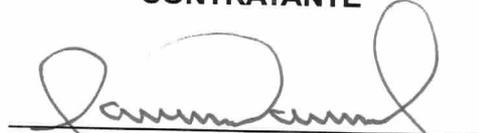
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 22 de Novembro de 2019.



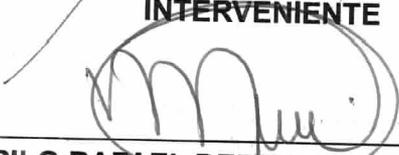
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE



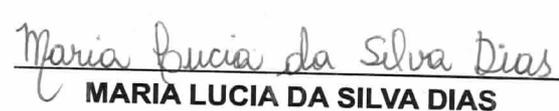
JANEQ MELANIAS DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

INTERVENIENTE



MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE
VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP

CONTRATADA



MARIA LUCIA DA SILVA DIAS

FISCAL